

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CONTRATO Nº 20231151

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida XV de Novembro, 1198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04876.413/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) JULIELSON BARBOSA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 022.477.852-80, residente na RUA JOHN KENNEDY, e de outro lado a firma E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.769.6 90/0001-50, estabelecida à AV XV DE NOVENBRO, CENTRO, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMERSON SERRÃO VASCONCELOS, residente na RUA PREFEITO ARTEMIO ARAÚJO, CENTRO, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 989.809.552-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E SEC.MUN. DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013040	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	1,00	839,100	839,10
013283	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	30,00	8,760	262,80
013325	LIMA PARA MOTOSERRA TOMADA	UNIDADE	5,00	6,270	31,35
013358	LUVA CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO DE 110 mm	UNIDADE	5,00	132,400	662,00
013359	LUVA CORRER PVC DE FOFO COM ANEL DE VEDAÇÃO 100 mm	UNIDADE	4,00	136,910	547,64
013609	BROXA MEDIA 5100 MAX	UNIDADE	20,00	6,300	126,00
013617	CANALETA 20X40	UNIDADE	20,00	14,960	299,20
013623	DOBRADIÇA ZINC 3.1/2	UNIDADE	30,00	3,600	108,00
013647	START 40 W	UNIDADE	30,00	2,430	72,90
013648	TAMPA CEGA	UNIDADE	15,00	2,790	41,85
013657	TOMADA UNIVERSAL COM PLACA	UNIDADE	5,00	4,880	24,40
013694	CURVA 100 MM X 90° DE FOFO COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	20,00	257,600	5.152,00
013705	LUVA PVC 110 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	1,00	37,300	37,30
013715	JOELHO PVC HID 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	15,00	0,500	7,50
013716	JOELHO PVC HID 25 X 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	2,00	1,730	3,46
013717	JOELHO PVC HID 20 MM X 1/2 "	UNIDADE	25,00	1,900	47,50
013718	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 60 MM PBA	UNIDADE	5,00	54,400	272,00
013719	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 85 MM PBA	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
013721	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 100 MM DE FOFO	UNIDADE	2,00	27,400	54,80
013722	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 150 MM DE FOFO	UNIDADE	5,00	463,400	926,80
013723	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 200 MM DE FOFO	UNIDADE	5,00	609,600	3.048,00
013736	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 85 MM PBA	UNIDADE	5,00	230,300	1.151,50
013737	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 85 MM PBA	UNIDADE	8,00	300,300	2.402,40
013752	CURVA PVC HID COM ANEIS 60 MM X 90 ° PBA	UNIDADE	4,00	41,570	166,28
013763	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID 85 X 60 MM JS SOLDÁVEL	UNIDADE	8,00	21,400	171,20
013766	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS 110 X 85 MM P	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
013767	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS 150 X 100 DE F	UNIDADE	8,00	47,800	382,40
013786	LUVA DE REDUÇÃO PVC 85 MM X 60 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	3,00	37,040	111,12
013793	TRENA - 100 METROS	UNIDADE	3,00	72,200	216,60
024396	CAP PVC HID C/ANEL 150MM DEFOFO	UNIDADE	8,00	99,800	798,40
024420	LUVA PVC 25 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	0,630	31,50
024422	TE 60 MM PBA	UNIDADE	20,00	12,200	244,00
024425	TE 85 MM PBA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
046475	ABAFADOR RUÍDO 3M - NÍVEL PROTEÇÃO MÍNIMA DE 32DB	UNIDADE	3,00	36,900	110,70
046477	ADAPTADOR CURTO 32X1"	UNIDADE	6,00	1,800	10,80
046509	BROCA DE VIDEA 5mm	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
	BROCA DE VIDEA 5mm				

AV.XV DE NOVENBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



046510	BROCA DE VIDEA 6mm	UNIDADE	25,00	5,600	140,00
046517	BUCHA REDUÇÃO SOLD. CURTA 25X20M	UNIDADE	25,00	0,720	18,00
046532	CADEADO 25 MM	UNIDADE	30,00	12,160	364,80
046569	CUBA INOX 590x370mm	UNIDADE	2,00	174,570	349,14
046572	CURVA PVC HID COM ANEIS 150MM DE 90° DE FOFO	UNIDADE	5,00	181,310	906,55
046574	CURVA PVC HID COM ANEIS 150MM DE 90° DE FOFO	UNIDADE	5,00	41,570	207,85
046587	DOBRADIÇA PARA PORTA 01 POLEGADA	UNIDADE	10,00	0,640	6,40
046621	HOLOFOTE DE LED BIVOLT 100W BRANCO	UNIDADE	10,00	55,800	558,00
046629	JOELHO 40mm	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
046630	JOELHO 50mm	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
046632	JOELHO 90° 25MM	UNIDADE	50,00	0,680	34,00
046644	LONA PRETA 4x1	METRO	10,00	5,450	54,50
046645	LONA PRETA 6x1	METRO	10,00	10,230	102,30
046650	LUVA DE REDUÇÃO PVC 160 X 110 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	3,00	104,450	313,35
046651	MANGUEIRA CRISTAL 5/16 X 1,33mm	UNIDADE	1,00	23,250	23,25
046652	MAQUITA 127W	UNIDADE	1,00	174,290	174,29
046670	PINCEL DE PAREDE 4"	UNIDADE	5,00	11,400	57,00
046673	PORCA SEX 3/8	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
046686	REATOR 250W VAPOR METALICO USO	UNIDADE	5,00	112,800	564,00
046687	REATOR CONVENCIONAL 70W	UNIDADE	5,00	47,800	239,00
046688	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID C/ANEIS 100MM DE FOFO X 85 MM PBA	UNIDADE	10,00	44,250	442,50
046716	TINTA ESMALTE SECA RAPIDO	BALDE	20,00	292,550	5.851,00
046719	TOMADA DUPLA 4X2 PARA 10A	UNIDADE	5,00	6,800	34,00
046720	TOMADA DUPLA 4X2 PARA 20A	UNIDADE	5,00	13,300	66,50
046727	VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
068626	ELETRODUTO 32 (PEÇA COM 50 METROS)	UNIDADE	1,00	73,400	73,40
068637	FURADEIRA ELÉTRICA	UNIDADE	1,00	139,540	139,54
068647	LUVA 25 X 1/2"MM	UNIDADE	5,00	1,780	8,90
068648	LUVA 25 X 3/4"MM	UNIDADE	5,00	1,130	5,65
068655	PIA DE COZINHA EM INOX DE 150 cm	UNIDADE	1,00	283,400	283,40
068657	PINCEL nº 4 PELEGADAS	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
068658	PREGO TELHEIRO PCT	PACOTE	50,00	9,400	470,00
068661	TANQUE 2 CUBAS SINTÉTICO FIBRA	UNIDADE	2,00	143,800	287,60
068662	TANQUE 3 CUBAS SINTÉTICO FIBRA	UNIDADE	2,00	207,800	415,60
068667	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES DIVERSAS.	UNIDADE	30,00	89,300	2.679,00
068677	VIDRO CORRER 150x100 COM GRADE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	5,00	748,900	3.744,50
091269	BARRA DE APOIO 80 CM MATERIAL DE AÇO INOX, APLICAÇÃO	UNIDADE	5,00	52,400	262,00
091278	PIA INOX COZINHA 160 cm, UMA CUBA	UNIDADE	1,00	332,900	332,90
091281	QUIMICAL DE 1L PCT C/6	UNIDADE	5,00	5,250	26,25
091284	TAMPÃO 1/2"	PEÇA	20,00	0,940	18,80
091286	TOMADA SOBREPOR	UNIDADE	5,00	5,470	27,35
091287	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA ALTURA	UNIDADE	25,00	37,400	935,00
091288	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA ALTURA MINIMA DE 90mm, LARGURA MINIMA DE 100mm E COMPRIMENTO MINIMA DE 40mm, SEM REGISTRO	UNIDADE	25,00	38,400	960,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.274,82

AV.XV DE NOVEMBRO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 42.274,82 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.041220003.2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 42.274,82.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00024, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JULIELSON BARBOSA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 12 de Julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 08.769.690/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____